



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

### TERMO DE ADITAMENTO DE CONVÊNIO N.º 28/11

**Processo Administrativo n.º 08/10/50479**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Termo de Convênio n.º 27/08**

**Termos de Aditamento de Convênio n.º 30/10**

**Objeto:** Convênio para manter, em regime de cooperação mútua entre os Convenetes, um Programa de Parceria na Assistência à Saúde no campo da assistência médica, hospitalar, ambulatorial e domiciliar oferecida à população, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Campinas.

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200 – Centro – Campinas – São Paulo, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **PEDRO SERAFIM**, através da Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo Ilmo. Sr. Secretário, **ADILSON ROCHA CAMPOS**, na qualidade de gestor do SUS Municipal, assistidos pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, representada pelo Ilmo. Sr. Secretário, **ANTONIO CARIA NETO**, doravante denominado **CONVENENTE** e, de outro lado, a **IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE CAMPINAS**, entidade de fins filantrópicos, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.045.290/0001-90, com sede na Av. Benjamin Constant, n.º 1657 – Centro - Campinas – São Paulo, representada por seu Provedor, **SR. MURILLO ANTÔNIO MORAES DE ALMEIDA**, portador do RG n.º 7.901.729-0 SSP/SP e do CPF n.º 272.001.756-68, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO** de Cooperação Interinstitucional, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal, artigo 196 e seguintes; as Leis Orgânicas da Saúde n.º 8.080/90, em especial artigo 24, 25 e 26 e Lei n.º 8.142/90; a Lei n.º 8.666/93, em especial artigo 116, e suas alterações, no que couber; a Constituição Estadual, artigo 218 e seguintes; a Lei Complementar Estadual Lei Orgânica do Município, Portaria do Ministério da Saúde GM n.º: 2553/98, a Portaria do Ministério da Saúde GM n.º 358, de 22 de fevereiro de 2006, Decreto Municipal n.º 16.215, de 12 de maio de 2008, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, de acordo com as cláusulas seguintes:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

### PRIMEIRA – DO PRAZO

1.1. Fica prorrogada a vigência do presente Convênio por 12 (doze) meses a contar de 28 de dezembro de 2011.

### SEGUNDA – DAS SUPRESSÕES

**2.1. Plano de Trabalho I – Da Assistência Hospitalar** – Exclusão das Internações Clínicas, Unidade de Leito Diferenciado, Hemoterapia, Apoio Transporte; adequação das AIHs Cirúrgicas e manutenção dos leitos de Iodoterapia e UTI; passando os valores de R\$ 284.252,44 (duzentos e oitenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), para R\$ 107.761,04 (cento e sete mil, setecentos e sessenta e um reais e quatro centavos)/ mês pagos por produção, conforme tabela abaixo;

| Itens/ Procedimentos                     | Físico mensal     | Financeiro Total      | Físico Aditamento | Financeiro Total      |
|--|-------------------|-----------------------|-------------------|-----------------------|
| <b>INTERNAÇÃO CLÍNICA</b>                |                   |                       |                   |                       |
| 147 AIH - fixo                           | R\$ 1.324,22      | R\$ 194.660,64        |                   |                       |
| <b>INTERNAÇÃO CIRÚRGICA</b>              |                   |                       |                   |                       |
| 120 AIH - produção                       | R\$ 554,70        | R\$ 66.564,00         | R\$ 750,00        | R\$ 90.000,00         |
| <b>DIVERSOS</b>                          |                   |                       |                   |                       |
| Iodoterapia - produção                   |                   | R\$ 7.160,90          |                   | R\$ 7.160,90          |
| UTI - produção                           | 31 diárias<br>mês | R\$ 10.600,00         | 31 diárias<br>mês | R\$ 10.600,00         |
| Unidade de Leito Diferenciado - produção | 62 diárias<br>mês | R\$ 3.966,76          |                   |                       |
| Hemoterapia - produção                   |                   | R\$ 800,00            |                   |                       |
| Apoio transporte - produção              | 500 km            | R\$ 500,00            |                   |                       |
| <b>TOTAL</b>                             |                   | <b>R\$ 284.252,30</b> |                   | <b>R\$ 107.760,90</b> |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**2.2. Plano de Trabalho II - Assistência Ambulatorial** – Exclusão de 900 consultas médicas especializadas em urologia e cirurgia vascular e 16 cirurgias ambulatoriais, e inclusão de 80 procedimentos médicos especializados, passando o físico de 3.931 procedimentos, para 2.961 procedimentos/mês e os valores de R\$ 56.418,77 (cinquenta e seis mil quatrocentos e dezoito reais e setenta e sete centavos)/mês, para R\$ 48.368,23 (quarenta e oito mil, trezentos e sessenta e oito reais e vinte e três centavos)/mês pagos por produção, conforme tabela abaixo;

| Itens/Procedimentos                                   | Físico mensal | Financeiro Total     | Físico Mensal | Financeiro Total     |
|---|---------------|----------------------|---------------|----------------------|
| <b>SERVIÇOS AMBULATORIAIS DE MÉDIA COMPLEXIDADE</b>   |               |                      |               |                      |
| Consultas médicas especializadas em otorino           | 1.420         | R\$ 14.200,00        | 1.420         | R\$ 14.200,00        |
| Consultas médicas especializadas em cirurgia geral    | 360           | R\$ 3.600,00         | 360           | R\$ 3.600,00         |
| Consultas médicas especializadas em urologia          | 600           | R\$ 6.000,00         | -             | -                    |
| Consultas médicas especializadas em cirurgia vascular | 300           | R\$ 3.000,00         | -             | -                    |
| Procedimentos médicos especializados                  | 1.101         | R\$ 29.395,69        | 1.181         | R\$ 30.568,23        |
| Cirurgias ambulatoriais                               | 16            | R\$ 223,08           | -             | -                    |
| <b>TOTAL</b>  | <b>3.931</b>  | <b>R\$ 56.418,77</b> | <b>2.961</b>  | <b>R\$ 48.368,23</b> |

### **2.3. Plano de Trabalho III – Exames de medicina Nuclear e Patologia clínica**

Mantém os quantitativos e valores, conforme tabela abaixo;

| Itens/Procedimentos                                   | Físico mensal | Financeiro Total     |
|---|---------------|----------------------|
| <b>EXAMES DE MEDICINA NUCLEAR E PATOLOGIA CLÍNICA</b> |               |                      |
| Procedimentos de Média Complexidade                   | -             | -                    |
| Procedimentos de Alta Complexidade                    | 274           | R\$ 34.767,07        |
| Dengue  | 01            | R\$ 20,00            |
| <b>TOTAL</b>  |               | <b>R\$ 34.787,07</b> |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**2.4. Plano de Trabalho IV - Serviço de Assistência e Internação Domiciliar** – Exclusão deste Plano de Trabalho e o seu respectivo valor financeiro de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)/mês.

**2.5. Plano de Trabalho V - Apoio ao Pronto Socorro Centro** – Exclusão dos exames de Tomografia, Ultrassonografia, Patologia Clínica, e manutenção do Raio-X, Insumos e Esterilização, passando dos valores de R\$ 65.552,11 (sessenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e onze centavos), para R\$ 47.017,56 (quarenta e sete mil, e dezessete reais e cinquenta e seis centavos)/mês pagos por produção, conforme tabela abaixo;

| Itens/Procedimentos           | Financeiro Total     | Itens/Procedimentos | Financeiro Total     |
|-------------------------------|----------------------|---------------------|----------------------|
| Raio-X                        | R\$ 45.108,20        | Raio-X              | R\$ 45.108,20        |
| Tomografia e Ultrassonografia | R\$ 2.511,52         | -                   | -                    |
| Patologia Clínica             | R\$ 16.023,03        | -                   | -                    |
| Insumos                       | R\$ 500,00           | Insumos             | R\$ 500,00           |
| Esterilização                 | R\$ 1.409,36         | Esterilização       | R\$ 1.409,36         |
| <b>TOTAL</b>                  | <b>R\$ 65.552,11</b> |                     | <b>R\$ 47.017,56</b> |

**2.6. Plano de Trabalho VI – Projeto de Adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade** - Mantém os quantitativos e valores, conforme tabela abaixo;

| Itens/Procedimentos  | Físico     | Financeiro Total    |
|----------------------|------------|---------------------|
| Cirurgia Vasculares  | 40         | R\$ 22.188,00       |
| Cirurgias Urológicas | 60         | R\$45.000,00        |
| <b>Total</b>         | <b>100</b> | <b>R\$67.188,00</b> |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**2.7. Plano de Trabalho VII – Contrato de Metas** – Exclusão e mudança das metas em decorrência das mudanças dos Planos de Trabalhos anteriores, passando os valores de R\$ 40.206,65 (quarenta mil, duzentos e seis reais e sessenta e cinco centavos)/mês, para R\$ 20.206,65 (vinte mil, duzentos e seis reais e sessenta e cinco centavos)/mês conforme meta avaliada e pontuação atingida pela Conveniada.

### TERCEIRA – DOS VALORES

3.1. Em decorrência das alterações e supressões da cláusula segunda o valor do presente convênio passa de R\$ 547.325,22 (quinhentos e quarenta e sete mil, trezentos e vinte e cinco reais, e vinte e dois centavos)/mês do Convênio atual, para o valor total de até R\$ 325.328,41 (trezentos e vinte e cinco mil, trezentos e vinte e oito reais, e quarenta e um centavos) mês; desde que atinja a produção.

### QUARTA - DOS RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes da realização dos serviços previstos neste Convênio correrão à conta de dotações consignadas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde transferidas pelo Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, com a seguinte Classificação Orçamentária: **08110.10.302.1009.4188.33.90.39.00PTRS 081021.FR.0205 300-007**

4.2. O valor **total** do presente Convênio, durante o período de vigência, **12 (doze) meses**, está estimado no montante financeiro de até no máximo **R\$ 3.903.940,92** (três milhões, novecentos e três mil, novecentos e quarenta reais e noventa e dois centavos), podendo sofrer alterações decorrentes de normas do Ministério da Saúde durante sua vigência;

4.3. Ao **ano**, o montante estimado a ser repassado pelo **CONVENIENTE** será de até no máximo **R\$ 3.903.940,92** (três milhões, novecentos e três mil, novecentos e quarenta reais e noventa e dois centavos), sendo que ao **mês**, o valor encontra-se estimado em até **R\$**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**325.328,41** (trezentos e vinte cinco mil, trezentos e vinte e oito reais e quarenta e um centavos), sendo que estes valores financeiros poderão sofrer variação mensal, de acordo com a produção. O repasse desse valor dar-se-á da seguinte forma:

4.3.1. Os valores financeiros referentes aos **SERVIÇOS AMBULATORIAIS e HOSPITALARES** corresponderão à **estimativa mensal de até no máximo R\$ 325.328,41** (trezentos e vinte cinco mil, trezentos e vinte e oito reais e quarenta e um centavos), **pagos por produção**, assim distribuídos:

4.3.1.1. **ASSISTÊNCIA HOSPITALAR:** compreende as **INTERNAÇÕES ELETIVAS/CIRÚRGICAS e IODOTERAPIA** (Plano de Trabalho I) valor mensal estimado em até no máximo R\$ 107.760,90 (cento e sete mil, setecentos e sessenta reais e noventa centavos), **pagos por produção**;

4.3.1.2. **ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE:** compreendem as **CONSULTAS MÉDICAS, PROCEDIMENTOS MÉDICOS E DE OUTROS PROFISSIONAIS E SERVIÇO DE APOIO DE DIAGNOSE E TERAPIA -- SADT** (Plano de Trabalho II): valor mensal **estimado** em até no máximo **R\$ 48.368,23** (quarenta e oito mil, trezentos e sessenta e oito reais e vinte e três centavos), **pagos por produção**, conforme Ficha de Programação Orçamentária;

4.3.1.3. **EXAMES NA ÁREA DE MEDICINA NUCLEAR, E PATOLOGIA CLÍNICA** (Plano de Trabalho III): valor mensal **estimado** em até no máximo **R\$ 34.787,07** (trinta e quatro mil, setecentos e oitenta e sete reais e sete centavos), **pagos por produção**, conforme Ficha de Programação Orçamentária;

4.3.1. **APOIO AO PRONTO SOCORRO CENTRO** (Plano de Trabalho IV) corresponderá à estimativa mensal de até no máximo **R\$ 47.017,56** (quarenta e sete mil, dezessete reais e cinquenta e seis centavos), **pagos por produção**;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

4.3.2. **PROJETO DE ADEQUAÇÃO DAS CAMPANHAS DE CIRURGIAS ELETIVAS DE MÉDIA COMPLEXIDADE** (Plano de Trabalho V) corresponderá à estimativa mensal de até no máximo **R\$ 67.188,00** (sessenta sete mil, cento e oitenta e oito reais), **pagos por produção;**

4.3.3. Os valores referentes ao **CONTRATO DE METAS** (Plano de Trabalho VI) corresponderão à estimativa mensal máxima de até **R\$ 20.206,65** (vinte mil, duzentos e seis reais e sessenta e cinco centavos), **pagos conforme pontuação** atingidas pela **CONVENIADA** na avaliação das metas quantitativas e qualitativas realizada **pela Comissão Gestora.**

4.4. Os valores por produção definidos nos parágrafos anteriores poderão sofrer variação mensal, de acordo com os atendimentos daquele mês. Para fins de gerenciamento e glosas serão considerados os valores dos procedimentos realizados até o teto máximo financeiro do correspondente Plano de Trabalho.

4.5. Mensalmente o **CONVENENTE** repassará à **CONVENIADA** os valores definidos nos parágrafos anteriores, correspondentes aos atendimentos prestados conforme apresentação pela **CONVENIADA**, de acordo com o documento aqui denominado "fatura-SUS", ratificado pela CAC – Coordenadoria de Avaliação e Controle e do DGDO da Secretaria Municipal de Saúde.

4.6. Os valores definidos neste Convênio, correspondentes aos valores constantes na Tabela SUS, serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas daqueles reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, incidentes sobre a tabela de procedimentos, limitados ao quantitativo mensal estabelecido e, efetivamente, repassados ao Município;

4.7. Quando os recursos financeiros descritos estiverem vinculados à transferência da União (Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde) para o Município, eventuais atrasos ou qualquer tipo de suspensão de repasse pelo Ministério da Saúde para o financiamento do SUS-Municipal, não poderão ser debitados à Secretaria Municipal de Saúde, que não estará obrigada a efetuar o repasse com recursos do Tesouro Municipal. Neste caso, fica a **CONVENIADA** desobrigada,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

se no prazo de 03 (três) meses não houver o repasse, ao cumprimento dos serviços referentes a esses valores não repassados.

4.8. Em caso de interposição de ação judicial de qualquer natureza, decorrente da execução deste Convênio, seja tal relativa a ações trabalhistas, cíveis, penais, previdenciárias, dentre outras, deverá a **CONVENIADA** comunicar imediatamente e por escrito ao **CONVENENTE** que poderá, em casos específicos e após análise correspondentes no valor do repasse à **CONVENIADA**;

4.9. A **CONVENIADA** deverá aplicar integralmente os recursos financeiros transferidos pelo **CONVENENTE** no cumprimento do objeto deste convênio.

### QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

5.1. A CONVENIADA se obriga a:

5.1.1. Apresentar ao CONVENENTE a Certidão de regularidade fiscal perante a fazenda pública municipal no prazo improrrogável de 120 dias.

5.1.2. Efetuar o cadastro perante a SMA no prazo máximo de 180 dias.

5.1.3. Apresentar as certidões negativas referentes ao INSS e ao FGTS no prazo máximo de 180 dias.

5.2. Caso não seja cumprido qualquer um dos prazos estabelecidos no item anterior os repasses serão suspensos e o convênio será denunciado unilateralmente, sem que caiba a CONVENIADA qualquer tipo de indenização.

### SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas do convênio está sob análise do CONVENENTE e se na sua conclusão as contas forem rejeitadas os repasses serão suspensos e o presente convênio denunciado unilateralmente, devendo a CONVENIADA restituir ao erário público o valor glosado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

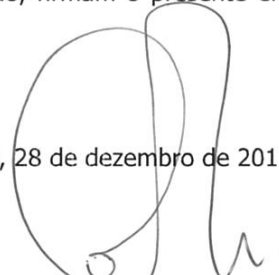
## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

### SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

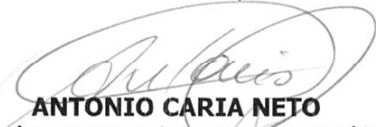
7.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente em em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Campinas, 28 de dezembro de 2011.




**PEDRO SERAFIM**  
Prefeito de Campinas




**ANTONIO CARIA NETO**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos



**ADILSON ROCHA CAMPOS**  
Secretário Municipal de Saúde



**Dr. Fernando L. Brandão do Nascimento**  
Secretario Municipal de Saúde



**IRMANDADE DE MISERICORDIA DE CAMPINAS**  
Representante Legal: Murillo Antônio Moraes De Almeida  
RG n.º 7.901.729-0 SSP/SP  
CPF n.º 272.001.756-68



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

### TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO AO TCESP

**Processo Administrativo** nº 08/10/50479

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Convenente:** Município de Campinas

**Conveniada:** Irmandade de Misericórdia de Campinas

**Termo de Convênio** nº 27/08

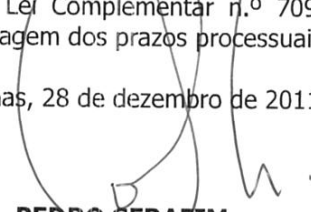
**Termos de Aditamento de Convênio** nº 30/10 e 28/11

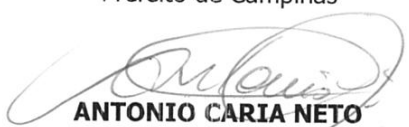
**Objeto:** Manter, em regime de cooperação mútua entre os Convenetes, um Programa de Parceria na Assistência à Saúde no campo da assistência médica, hospitalar, ambulatorial e domiciliar oferecida à população, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Campinas.

Na qualidade de **CONVENENTE** e **CONVENIADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 28 de dezembro de 2011.

  
**PEDRO SERAFIM**  
Prefeito de Campinas

  
**ANTONIO CARIA NETO**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

  
**ADILSON ROCHA CAMPOS**  
Secretário Municipal de Saúde

  
**Dr. Fernando L. Brandão do Nascimento**  
Secretário Municipal de Saúde

  
**IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE CAMPINAS**  
Representante Legal: Murillo Antônio Moraes De Almeida  
RG n.º 7.901.729-0 SSP/SP  
CPF n.º 272.001.756-68



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

Campinas, 28 de dezembro de 2011.

Ofício nº 76 /2011

Assunto: Cumprimento ao disposto no artigo 116, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93

Ao Presidente da Câmara Municipal de Campinas

**CÓPIA**

Na qualidade de Convenente/Partícipe do ajuste abaixo identificado, a Municipalidade de Campinas/SP, em cumprimento ao disposto no artigo 116, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, c.c o artigo 35, inciso IX, das Instruções Normativas nº 02/2008 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e ao deliberado pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos junto ao Protocolado nº 12/10/00686, que atribuiu a este Departamento a função de certificá-los, vem respeitosamente comunicar a celebração do referido Termo de Convênio/Ajuste/Parceria/Cooperação e/ou respectivo Aditamento, conforme cópia do extrato em anexo:

Processo Administrativo nº 08/10/50479

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde

Conveniada: Irmandade de Misericórdia de Campinas

Termo de Convênio nº 27/08

Termos de Aditamento de Convênio nº 30/10 e 28/11

**ANA PAULA LEOPARDI MELLO BACCHI BERENGUEL**

Diretora do Departamento de Assessoria Jurídica

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

**À CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**Ilmo. Presidente**  
**Sr. Vereador Thiago Ferrari**

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
PROTÓCOLO GERAL -02-Abr-2012-08:07-020494-1/2